

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

1. OBJETO

Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, que se interesse firmar Termo de Parceria com o Município de Santa Rita do Sapucaí, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para atuação na Política Pública de Assistência Social em sua Proteção Social Especial voltada para população em situação de rua e trânsito neste município.

2. JUSTIFICATIVA

A Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto n. 7.053 de 23 de dezembro de 2009 define População em Situação de Rua como o grupo populacional heterogêneo que possuem em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas com espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

A população em situação de rua é um fenômeno social complexo, presente em diversas cidades do Brasil (2009) e do mundo e assim é inegável que a cada ano mais indivíduos utilizam as ruas como moradia, fato desencadeado em decorrência de vários fatores: ausência de vínculos familiares, desemprego, violência, perda da autoestima, alcoolismo, uso de drogas, doença mental, entre outros fatores.

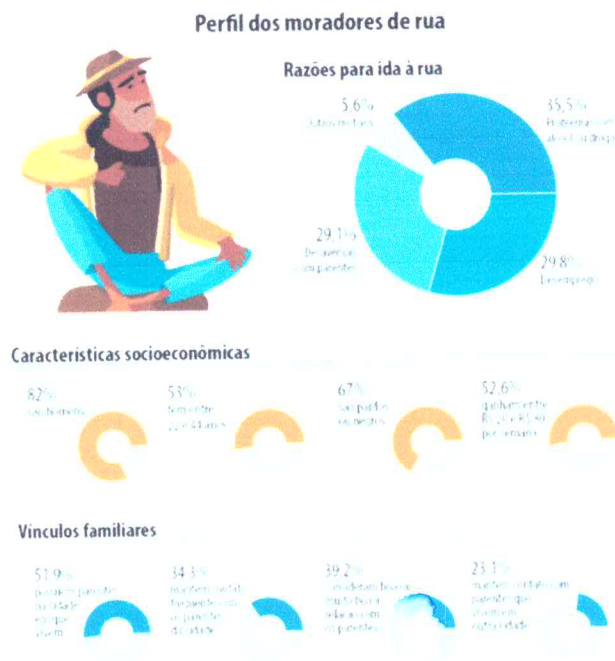
De acordo com uma nota técnica do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), o número de pessoas em situação de rua no Brasil cresceu 140% entre 2012 e março de 2020, chegando a quase 222 mil pessoas. Outra fonte de dados para o levantamento foi o Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal. No total, 81,5% da população em situação de rua está em municípios com mais de 100 mil habitantes, principalmente das regiões Sudeste (56,2%), Nordeste (17,2%) e Sul (15,1%).

É importante salientar que em 2020 18,5% da população de rua estava em municípios pequenos ou médios, indicando a necessidade de se pensar também em políticas públicas adequadas a essas localidades.

Vale dizer que este quadro se agravou ainda mais com o advento da Pandemia Covid 19, o que nos leva a pensar que não ver a população em situação de rua no espaço urbano ou não a considerar enquanto um sujeito de direitos inviabiliza a elaboração de políticas públicas que possam tanto prevenir quanto criar possibilidades de saída da rua.

mitigação

PERFIL DO MORADOR DE RUA NO BRASIL



Nesse sentido, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada por meio da Resolução CNAS nº 109/2009 descreve sobre o Acolhimento Institucional para adultos e famílias em situação de rua configurando-se como acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar. Devendo ser ofertado em unidades (abrigo institucional e casa de passagem) distribuídas no espaço urbano de forma democrática, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos.

Esse Serviço é voltado às pessoas que fazem das ruas seu espaço de moradia e/ou sobrevivência, por meio de ações integralizadas, com foco na inserção social, no acesso a direitos e à proteção social; deve oferecer acompanhamento individual e/ou familiar e promover a articulação intersectorial com as demais políticas públicas, como saúde, habitação, segurança alimentar, trabalho e renda, favorecendo o convívio, a participação social, novos projetos de vida, fortalecimento coletivo e social, bem como da autoestima e autonomia (**BRASIL, 2011**).

O Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a população em situação de rua, do Programa Transdisciplinar Polos de Cidadania da UFMG lançou o mapa da população em situação de rua em todos os 853 municípios do Estado de Minas Gerais, nesse levantamento Santa Rita do Sapucaí aparece entre os 44 municípios mineiros com o maior número de pessoas em situação de rua, sendo 79 pessoas.

multigalicia

De acordo com o estudo o Estado de Minas Gerais tem 18.728 pessoas em situação de rua. A capital de Belo Horizonte responde por 48,9% da população em situação de rua no Estado. 44 dos 853 municípios mineiros (ou seja, 5%) concentram 86% da população em situação de rua de todo Estado de Minas Gerais. Juiz de Fora, Contagem e Uberlândia concentram 15% da população em situação de rua no Estado de Minas Gerais. Poços de Caldas, Governador Valadares, Sete Lagoas, Betim, Divinópolis, Montes Claros, Uberaba e Ipatinga concentram 11,6% da população em situação de rua no Estado. Pouso Alegre, Teófilo Otoni, São Sebastião do Paraíso, Passos, São João Del Rei, Varginha, Alfenas, Ubá, Caratinga, Barbacena e Ribeirão das Neves totalizam 8% da população de rua no Estado. Os demais 21 municípios somam outros 8% da população em situação de rua no Estado(fonte: <https://datawrapper.dwcdn.net/j5UIL/5/>).

Portanto, entendemos que a situação de calamidade provocada pela Pandemia do COVID 19 tem proporções inéditas e exige tomada rápida de providências.

Assim sendo, cabe ao Poder Público local, conhecer as especificidades de povos e comunidades tradicionais, e os grupos específicos presentes em seu território, considerando ainda as diversas formas de habitação utilizadas pela população, como por exemplo: pessoas em situação de rua, pessoas em situação de itinerância, como os povos ciganos, entre outros. A ausência de endereço fixo e permanente, por exemplo, não deve ser impeditivo para acesso aos serviços socioassistenciais no contexto da epidemia da COVID-19.

De tal modo, entendemos que o município exige, no atendimento da crescente demanda, de parcerias com Organizações da Sociedade Civil na complementaridade do trabalho ofertado à população em situação de rua e trânsito no município.

Em suma, faz-se necessário a parceria com Organizações da Sociedade Civil - OSC que tem como ação principal o acolhimento, direcionamento e orientação a população em situação de rua.

Por meio de emenda parlamentar, oriunda do Fundo Nacional da Assistência Social -FNAS a Associação Emanuel de Santa Rita do Sapucaí receberá recurso financeiro para apoio na oferta de suas ações na área da Proteção Social Especial.

A Lei Federal 13.019/2019 em seu art. 29 prevê:

Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) - grifo nosso

E ainda, É relevante destacar que a Associação Emanuel presta relevantes serviços de Acolhimento Institucional para população em situação de rua no município de Santa

mutualização

Rita do Sapucaí, sendo a única a atuar no objeto solicitado pela Administração Pública nesse Termo de Parceria, o que também justifica sua contemplação, atendendo o critério de exigibilidade, o que atende o Item II do Artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e do Artigo nº 35 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 7 de março de 2017:

Artigo 31 - Será considerado inexigível o Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

As hipóteses de não aplicabilidade, dispensa e inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto nº 47.132/2017, inclusive os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.

Assim, por meio de emenda parlamentar, oriunda do Fundo Nacional da Assistência Social-FNAS, através do Sistema SIGTV (Sistema de Gestão para Transferências Voluntárias) de acordo com a Programação **315960520210009** ao Fundo Municipal de Assistência Social e após deliberação do Conselho Municipal de Assistência social será destinada Associação Emanuel e os serviços da Instituição complementados por meio de repasse financeiro da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de acordo com o item 43 do Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.202/2018, de 18 de dezembro de 2018.

3. ESPECIFICAÇÕES DAS ATIVIDADES

Acolhimento provisório com estrutura para acolher pessoas e grupos familiares com privacidade. É previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de se sustentarem.

Oferta de atendimento integral que garanta condições de estadia, convívio e endereço de referência para acolher pessoas em situação de rua, migração e/ou vindas de áreas de risco em situações de calamidade.

Trabalhará na perspectiva de atender a demanda específica, verificar a situação apresentada e assim realizar os devidos encaminhamentos.

O público alvo atendido se caracteriza pela a transitoriedade. Geralmente são adultos/famílias em trânsito, sem intenção de permanência por longos períodos.

marcelina

O serviço ofertado para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência tem a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida. Oferece trabalho técnico para a análise das demandas dos usuários, orientação individual e grupal e encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas que possam contribuir na construção da autonomia, da inserção social e da proteção às situações de violência. Deve promover o acesso a espaços de guarda de pertences, de higiene pessoal, de alimentação e provisão de documentação civil. Proporciona endereço institucional para utilização, como referência, do usuário. Nesse serviço deve-se realizar a alimentação de sistema de registro dos dados de pessoas em situação de rua, permitindo a localização da/pela família, parentes e pessoas de referência, assim como um melhor acompanhamento do trabalho social.

A execução dos serviços indicados acima deve acontecer por meio da parceria entre a Organização da Sociedade Civil – OSC e o CREAS, onde cada ator desenvolve as ações específicas as suas competências.

Ressaltamos alguns elementos significativos que podem auxiliar na construção do processo de saída das ruas: • Inserção a programas de transferência de renda, como o Programa Bolsa Família (atual Auxílio Brasil) e acesso a benefícios assistenciais, como Benefício de Prestação Continuada – BPC; • Participação em projetos, programas e benefícios da Assistência Social; • Projetos Habitacionais – aquisição de moradia de interesse social ou aluguéis sociais; • Fortalecimento dos vínculos familiares, sociais e comunitários; • Participação em movimentos sociais e organizativos; • Trabalho digno e formal de acordo com as aptidões dos (as) usuários (as); • Acesso aos serviços de saúde e de educação; • Autonomia financeira.

O processo de desligamento deverá ser gradativo e construído juntamente com o usuário. Neste processo de desligamento são previstas ações e articulação com outros serviços da rede de atendimento das diversas políticas públicas. O processo de desligamento deve ser encarado pelo usuário, equipe e pelos outros integrantes do serviço de acolhimento como um processo de construção de autonomia. A equipe perceberá quais os melhores encaminhamentos a serem realizados a partir dos instrumentais e trabalhos específicos realizados durante sua permanência nos Serviços.

4. DOS OBJETIVOS

4.1.1 Do Objetivo Geral

Promover acolhimento provisório com estrutura para acolher pessoas e grupos familiares com privacidade. É previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de se sustentarem.

mdgplaca

4.1.2 Dos objetivos específicos

- Ofertar de atendimento integral que garanta condições de estadia, convívio e endereço de referência para pessoas em situação de rua, migração e/ou vindas de áreas em situação de calamidade.
- Estruturar de uma rede de serviços de acolhimento condizente com a demanda existente no município;
- Ofertar Estrutura que apresente condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade;
- Fortalecer a Articulação Intersetorial com as diversas políticas públicas e órgãos de defesa de direitos;
- Promover o Fortalecimento de metodologias voltadas para a construção/reconstrução de projetos de vida, de vínculos familiares, comunitários e sociais.

5. DAS METAS/ETAPAS, ESTRATÉGIAS, ATIVIDADES, PRODUTOS, RESULTADOS ESPERADOS, INDICADORES E MECANISMOS DE MONITORAMENTO.

Cronograma de Execução								
Meta: Promover acolhimento provisório com estrutura para acolher pessoas e grupos familiares com privacidade. Previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de se sustentarem.								
ETAPA		PERÍODO DE EXECUÇÃO		RESULTADOS PREVISTOS		CUMPRIMENTO DAS METAS		
Nº	Descrição	Início	Fim	Descrição	Quant.	Meio de aferição	Período	Quant.
1	Ofertar serviço de acolhimento provisório para pessoa em situação de rua e trânsito no município de Santa Rita do Sapucaí/MG. Serviço ofertado em conformidade com os Protocolos de Saúde estabelecidos no enfrentamento da Pandemia Covid 19.	06/22	06/23	Pessoas em situação de rua e trânsito atendidas.	25 atendimentos mês	Lista de presença, encaminhamentos, relatórios, registros fotográficos.	Mensal	12
2	Ofertar acolhimento aos fins de semana por busca ativa ou procura espontânea conforme demanda, encaminhada pela SMDS e CREAS, até o último dia útil da semana.	06/22	06/23	Pessoas em situação de rua e trânsito atendidas.	Conforme demanda	Lista de presença, encaminhamentos, relatórios, registros fotográficos.	Mensal	12
3	Aquisição de veículo, com objetivo de promover busca ativa e atender necessidades de locomoção dos usuários do serviço.	06/22	06/23	Veículo para atendimento de demanda.	1 veículo	Nota fiscal de compra.	-	1
4	Construção da sede própria da Instituição no Bairro Piedade.	06/22	06/23	Serviço de terceiros para ampliação do espaço físico da Instituição.	1 serviço	Documentos comprobatórios da despesa.	-	-

6. CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E ECONÔMICAS

De acordo com o Item 2 deste Termo não haverá Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil.

7. DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Das Organizações da Sociedade Civil

- Ofertar serviços de qualidade para atender o público-alvo dessa Parceria, garantido um ambiente físico com espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences e acessibilidade de acordo com as normas da ABNT;
- Garantir em seu Quadro de Recursos Humanos, pessoal capacitado para execução das ações necessárias ao alcance dos resultados;
- Executar a proposta prevista nessa parceria, estimulando o desenvolvimento de novos projetos e programas que estimulem o bem estar e a qualidade de vida dos acolhidos, trabalhadores, colaboradores e comunidade.
- Contribuir com a Comissão de Monitoramento e Avaliação no acompanhamento dos serviços;
- Cumprir os prazos previstos no Termo.

7.2. Da Administração Pública Municipal

- Liberação do recurso financeiro conforme previsto nas peças da Parceria (Termo de Referência, Plano de Trabalho e Termo da Parceria);
- Disponibilização da Comissão para Seleção; Acompanhamento e Monitoramento da Parceria;
- Realização de visita in loco para acompanhar a oferta do serviço;
- Disponibilizar na Secretaria responsável um Técnico de Referência para orientações a Organização da Sociedade Civil quanto à oferta do serviço objeto da Parceria.

8. PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

A parceria terá vigor até 30 junho de 2023. Podendo ser prorrogada por mais 12 meses, mediante continuidade dos serviços, avaliação e aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Conselho Municipal de Assistência Social.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das parcerias a serem firmadas correrão em dotação orçamentária **02.13.0108.244.0816.2.386.335041-846** – Repasse de Emendas Parlamentares Especiais no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e dotação orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária Anual, exercício de 2022:

multigalicia

02.13.01.08.244.0816.0.215.335043 – 520 – Subvenções Sociais/Instituições de Serviço Proteção Especial Alta Complexidade, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

10. DO VALOR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O valor global do presente Termo de Referência é de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte Mil Reais).


Maria Angélica Ferreira Fonseca
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Santa Rita do Sapucaí, 09 de junho de 2022.